

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

Centro de Bem Estar Social de Seixas, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 500 851 158, com sede na Rua Alfredo Cruz, nº80, 4910-344 Seixas CMN, freguesia de Seixas, concelho de Caminha, representada por **Manuel Joaquim Soares Vilares**, na qualidade de presidente da direção, de ora em diante designado por primeiro outorgante e **Herdeiros de Simão Meira Lda – HOTEL MEIRA** . Contribuinte fiscal nº **500 361 053**, com sede/ estabelecimento em **Rua 5 de Outubro 56** , representada por **Paulo Lima** , na qualidade de Director comercial , ora em diante designado por segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O 1º Outorgante é uma associação de utilidade pública que exerce atividades de caráter social, cultural e desportivo;

Cláusula 2ª

O 2º outorgante é uma empresa cuja atividade principal é **Hotel com Restaurante**

Cláusula 3ª

O 2º outorgante disponibiliza aos associados do Centro de Bem Estar Social de Seixas um desconto de **20 %** nas compras e ou aquisição de serviços no seu estabelecimento comercial, válido para ALOJAMENTO/ ESTADIAS (20% de desconto sobre as tarifas Standard publicadas em website do hotel) , serviços de SPA , Restaurante Meira e Bar. Os serviços de eventos no nosso restaurante não estão contemplados no desconto atribuído

Cláusula 4ª

O desconto referido na cláusula anterior só será efetuado quando por parte do associado do 1º outorgante, seja exibido cartão de associado válido.

Cláusula 5ª

O desconto mencionado não é cumulável com outras ofertas ou promoções em vigor no estabelecimento do 2º outorgante.

Cláusula 6ª

O 1º outorgante obriga-se enquanto contrapartida pelo benefício prestado aos seus associados, a publicitar e divulgar a atividade empresarial do 2º outorgante, na sua página institucional ou em outras ações consideradas pertinentes, no âmbito das suas atividades.

Cláusula 7ª

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar livremente a presente parceria, de forma escrita,

com a antecedência de 30 dias.

Cláusula 8ª

Ambos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente protocolo, aceitando-o de plena e livre vontade, nos termos constantes das cláusulas anteriores.

Cláusula 9ª

O presente contrato tem o seu início em **01 /07 /2023** e vigorará pelo período de um ano, renovável por igual período e assim sucessivamente.

Cláusula 10ª

Este protocolo, composto por 2 páginas, feito em duplicado, vai ser assinado por ambas as partes contraentes que ficarão com um exemplar.

Seixas, 01 de Julho 2023

O 1º Outorgante: _____

O 2º Outorgante: _____

